

## **RESOLUÇÃO Nº 022, de 30 de junho de 2014.**

**Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais – FQMat.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 045, de 30/06/2014, deste mesmo Conselho;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais (FQMat) – Níveis: Mestrado e Doutorado, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 30 de junho de 2014.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 04/07/2014.

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA E QUÍMICA DE MATERIAIS (FQMat)**

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais às normas vigentes<sup>1</sup>, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

### **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I – Da Administração

Seção II – Do Colegiado do Programa

Seção III – Do Coordenador e do Vice-Coordenador

Seção IV – Do Corpo Docente

#### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Seção I – Do Número de Vagas

Seção II – Do Processo Seletivo e Admissão aos Cursos

#### **CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

Seção I – Do Currículo

Seção II – Do Sistema de Créditos

Seção III – Do Rendimento Escolar

Seção IV – Do Trancamento, do Desligamento e da Rematrícula.

Seção V – Da Orientação

Seção VI – Da Passagem Direta do Mestrado para o Doutorado

Seção VII – Dos Exames de Qualificação

Seção VIII – Da Dissertação, da Tese e da Banca Examinadora.

Seção IX – Da Concessão de Grau

Seção X – Das Bolsas de Estudo

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

---

<sup>1</sup> Regimento Geral (RG), Título V, Capítulo I, Seção III, e Resoluções/CONSU nº 062, de 7 de novembro de 2011, e nº 042, de 2 de outubro de 2012.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Física e Química de Materiais da UFSJ é atuante nas áreas de conhecimento Física, Química e Ciência dos Materiais, denominadas áreas básicas, sob a direção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPE.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Física e Química de Materiais compreende dois níveis de formação, mestrado e doutorado acadêmicos, que conferem títulos de Mestre e Doutor em Ciências na área de concentração em Física e Química de Materiais.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado vinculados ao Programa citado no *caput* deste artigo são constituídos de estudos em níveis superiores aos estabelecidos para cursos de graduação.

§ 2º Os cursos referidos no parágrafo anterior são identificados pela área única de concentração, Física e Química de Materiais, que é domínio restrito de especialização, relativamente às áreas básicas em que atua o Programa.

Art. 3º Constituem finalidades do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais:

- I – proporcionar o aprimoramento na área de concentração, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento na respectiva área de concentração por meio do ensino e da pesquisa;
- III – interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;
- IV – formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

#### **Da Administração**

Art. 4º A organização administrativa do PPG-FQMat, que compreende seu colegiado e atribuições, sua coordenação e competências, e seu corpo docente, é regulada pelo disposto no Regimento Geral da UFSJ (RG-UFSJ) e no Regimento dos Programas de Pós-Graduação (RPPG).

Parágrafo único. A administração contará com uma Secretaria Acadêmica subordinada ao Coordenador do Programa.

#### **Seção II**

#### **Do Colegiado do Programa**

Art. 5º São também atribuições do Colegiado do Programa, além das previstas no RG-UFSJ e no RPPG:

- I – aprovar os programas das disciplinas;

- II – definir ou alterar o elenco de disciplinas obrigatórias de cada área de concentração existente ou que venha a ser criada no Programa;
- III – propor aos Chefes de Departamento e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IV – credenciar docentes no Programa;
- V – aprovar os pedidos de coorientação de mestrado e doutorado. Para a coorientação de mestrado, será exigido o título de doutor ou equivalente. Para a coorientação de doutorado, será exigido o vínculo em algum programa de pós-graduação;
- VI – aprovar a participação de pesquisadores externos ao Programa em atividades acadêmicas no Programa;
- VII – homologar a comissão examinadora para Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado;
- VIII – acompanhar as atividades dos cursos de Mestrado e de Doutorado;
- IX – deliberar sobre os processos de seleção de candidatos aos cursos do Programa;
- X – deliberar sobre questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XI – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;
- XII – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante a efetiva orientação acadêmica;
- XIII – aprovar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XIV – incluir ou extinguir Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa e exercer outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 6º O Colegiado se reúne, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês.

§ 1º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente ou assessores especiais.

Art. 7º As reuniões se iniciam com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

### **Seção III**

#### **Do Coordenador e do Vice-Coordenador**

Art. 8º Compete ao Coordenador, além do previsto no RG-UFSJ e no RPPG:

- I – coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, propondo aos departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- II – executar as deliberações do Colegiado;
- III – nas reuniões do Colegiado, exercer, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate;
- IV – encaminhar, para apreciação do Colegiado, o planejamento, o relatório e o orçamento anuais do Programa.

### **Seção IV**

#### **Do Corpo Docente**

Art. 9º O Corpo Docente do Programa, nos níveis de Mestrado e Doutorado, é constituído prioritariamente por docentes da UFSJ com titulação de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, divididos em 2 (duas) categorias:

I – Docentes Permanentes: definidos na elaboração do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais, com base na média de publicação anual e orientações realizadas;

II – Docentes Colaboradores: credenciados pelo Colegiado do Programa para atuar em atividades específicas.

Art. 10. A composição do corpo docente inclui ainda a categoria de Docente Visitante, constituída por pesquisadores e/ou professores doutores de outros departamentos da UFSJ ou de outras instituições de ensino superior, convidados a ministrar cursos e/ou a coorientar Dissertações e/ou Teses no Programa.

Parágrafo único. Para ser aceito como Docente Visitante, o docente deverá ter uma média de produção compatível com a do corpo docente efetivo.

Art. 11. O credenciamento de Docentes Permanentes no Programa ocorre de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. Será permitida a coorientação de Mestrado e Doutorado mediante solicitação e justificativa encaminhada ao Colegiado pelo orientador.

Art. 13. O número máximo de alunos que cada docente do Programa pode orientar simultaneamente é 5 (cinco), considerando-se conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Em condições especiais, o Colegiado do Programa poderá permitir um aumento dessa cota, desde que não ultrapasse o número máximo permitido no RGPG, que é de 8 (oito).

Art. 14. É assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I – elaborar o programa das disciplinas sob sua responsabilidade, de acordo com o ementário das unidades curriculares do Programa;

II – ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva unidade curricular;

IV – encaminhar os resultados dos alunos para a Secretaria do Programa, respeitando-se os calendários dos cursos;

V – exercer funções de orientação de trabalhos de Dissertação e de Tese;

VI – promover seminários;

VII – fazer parte de bancas examinadoras;

VIII – desempenhar demais atividades que possam beneficiar o Programa, tais como participação em comissões, na avaliação de projetos de pesquisa e como membro docente do Colegiado;

IX – atender às solicitações da Coordenadoria prontamente.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

#### **Seção I**

## **Do Número de Vagas**

Art. 16. O número de vagas discentes do Programa é proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Para a proposição do número de vagas, o Coordenador deve levar em consideração os seguintes elementos:

- I – capacidade de orientação dos docentes do Programa;
- II – programas de pesquisa;
- III – capacidade das instalações;
- IV – capacidade financeira;
- V – fluxo de entrada e saída de alunos.

## **Seção II Do Processo Seletivo e Admissão ao Programa**

Art. 17. O processo seletivo, a admissão ao programa e a matrícula no FQMat de alunos regulares e especiais seguem o disposto nos normativos constantes do RG-UFSJ e no RPPG.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO**

### **Seção I Do Currículo**

Art. 18. A duração dos cursos de mestrado e doutorado do PPG-FQMat é regulada pelo dispositivo correspondente constante do RPPG.

Art. 19. As unidades curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado são oferecidas em períodos letivos semestrais, sendo divididas em Obrigatórias e Eletivas.

§ 1º Unidades Curriculares Obrigatórias são aquelas consideradas de formação básica para os alunos do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais, e todos os estudantes deverão cursá-las.

§ 2º Unidades Curriculares Eletivas são aquelas voltadas para a formação específica na área de desenvolvimento do trabalho de Dissertação ou Tese, relacionadas com Materiais, e os estudantes deverão preferencialmente integralizar os créditos cursando essas Unidades, oferecidas anualmente no Programa.

§ 3º Os Seminários em Física e Química de Materiais I e II correspondem a um conjunto de Seminários versando sobre assuntos contemporâneos em pesquisa nas áreas de concentração do Programa e em áreas afins, com participação dos docentes e discentes do Programa e de pesquisadores convidados.

§ 4º Outros tópicos mais específicos e/ou recentes ou ainda aplicações de técnicas mais específicas da área de Materiais, sem periodicidade no Programa; poderão, ainda, ser oferecidos Tópicos Especiais, compondo o conjunto das Unidades Curriculares Eletivas.

Art. 20. Para a conclusão dos créditos necessários à obtenção do título de Mestre, os alunos do Curso de Mestrado devem cursar um mínimo de 16 (dezesseis) créditos em unidades curriculares, dos quais 4 (quatro) em Unidades Curriculares Obrigatórias e 12 (doze) em Eletivas, e um mínimo de 4 (quatro) créditos em Seminários em Física e Química de

Materiais, perfazendo um total de 20 (vinte) créditos; para a integralização dos créditos no Mestrado, são aceitos apenas 4 (quatro) créditos cursados como Tópicos Especiais.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado deve cumprir, até o 18º (décimo oitavo) mês a partir do seu ingresso no Programa, o Estágio de Docência na Graduação com carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 21. Para conclusão dos créditos necessários à obtenção do título de Doutor, os alunos do Curso de Doutorado devem cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em unidades curriculares, dos quais 8 (oito) em Unidades Curriculares Obrigatórias e 16 (dezesesseis) em Eletivas, e um mínimo de 8 (oito) créditos em Seminários em Física e Química de Materiais, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) créditos; para a integralização dos créditos no Doutorado, são aceitos apenas 4 (quatro) créditos cursados como Tópicos Especiais, caso eles não tenham sido cursados no Mestrado.

Parágrafo único. O aluno de Doutorado deve cumprir, até o 36º (trigésimo sexto) mês a partir do seu ingresso no Programa, o estágio de Docência na Graduação com carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 22. Todos os estudantes do Programa devem participar de Seminários em Física e Química de Materiais.

§ 1º O aluno de Mestrado deve matricular-se obrigatoriamente em Seminários em Física e Química de Materiais I.

§ 2º O aluno de Doutorado deve matricular-se obrigatoriamente em Seminários em Física e Química de Materiais I e em Seminários em Física e Química de Materiais II. Em Seminários em Física e Química de Materiais II, deve, além de assistir aos seminários, apresentar um seminário sobre tema diferente de seu trabalho de pesquisa.

## **Seção II**

### **Do Sistema de Créditos**

Art. 23. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. O número de semanas por semestre letivo segue o definido pela Instituição.

Art. 24. Os créditos relativos às unidades curriculares cursadas só são conferidos ao estudante que lograr aprovação.

Parágrafo único. O estudante que obtiver reprovação mais de uma vez na mesma ou em 2 (duas) unidades curriculares diferentes é desligado do Programa.

Art. 25. A critério do Colegiado, unidades curriculares cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação ou como unidades curriculares isoladas na UFSJ podem ser aproveitadas para integralização até o limite de 8 (oito) créditos.

Art. 26. O candidato só pode ser admitido à defesa de Dissertação ou de Tese depois de cumprir o total dos créditos para o seu Curso e as exigências previstas neste Regimento.

## **Seção III**

### **Do Rendimento Escolar**

Art. 27. O rendimento escolar é apurado na forma do dispositivo correspondente constante do RPPG.

#### **Seção IV**

##### **Do Trancamento, do Desligamento e da Rematrícula**

Art. 28. O trancamento, o desligamento e a rematrícula seguem os dispositivos correspondentes constantes do RPPG, complementados pelo que se segue.

Art. 29. Será desligado do Programa, por decisão do Colegiado, o aluno que:

- I – não se matricular semestralmente;
- II – for reprovado em qualquer disciplina por mais de 1 (uma) vez ou em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- III – for reprovado, pela 2ª (segunda) vez, no respectivo Exame de Qualificação;
- IV – não cumprir qualquer atividade ou exigência dentro dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- V – solicitar desligamento, voluntariamente, por escrito;
- VI – por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento do Curso.

Art. 30. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão do Colegiado caberá recurso ao CONEP, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2º O prazo máximo de permanência do aluno no Curso será de 15 (quinze) dias após a comunicação formal da decisão final ao mesmo.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

Art. 31. Os alunos desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho final nos prazos máximos estabelecidos por este Regimento, podem ser rematriculados mediante solicitação ao Colegiado, com anuência do orientador, e concomitante entrega da Tese ou Dissertação dentro de, no máximo, 1 (um) ano após o desligamento.

§ 1º Em ambos os casos (mestrado e doutorado), a rematrícula será avaliada após uma pré-defesa da Dissertação ou Tese perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emitirá parecer sobre o pedido.

§ 2º Caso o pedido de rematrícula seja aprovado, a defesa da Tese ou Dissertação deverá ocorrer dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses após a pré-defesa.

§ 3º Excedidos os prazos estabelecidos no *caput* deste Artigo, os ex-alunos não poderão ser rematriculados.

#### **Seção V**

##### **Da Orientação**

Art. 32. Os procedimentos relativos à orientação dos discentes do PPG-FQMat seguem o dispositivo correspondente constante do RPPG, complementados pelo que se segue.



Art. 33. Todo estudante admitido no Curso de Mestrado tem, a partir data de sua admissão e enquanto não tiver um orientador de Dissertação, a supervisão do Coordenador do Programa.

§ 1º Compete ao Coordenador orientar o estudante na escolha de seu orientador.

§ 2º O estudante de mestrado tem até o início do 2º (segundo) semestre letivo para definir o seu orientador dentre os docentes credenciados no Programa.

Art. 34. O orientador do estudante do Curso de Doutorado é escolhido por ocasião do processo seletivo.

Art. 35. Compete ao orientador, além do disposto no RPPG:

I – escolher, quando conveniente e de comum acordo com o estudante, um coorientador;

II – supervisionar a elaboração do projeto de pesquisa de mestrado e/ou doutorado, que deve ser entregue até o 8º (oitavo) mês da data da matrícula. Caso o projeto não seja entregue até o 12º (décimo segundo) mês, o aluno não poderá realizar a inscrição semestral;

III – supervisionar o Estágio de Docência;

IV – supervisionar a elaboração e a execução do Seminário de Pós-Graduação do seu orientado.

### **Seção VI** **Da Passagem Direta do Mestrado para o Doutorado**

Art. 36. A mudança do curso de Mestrado para o curso de Doutorado poderá ser solicitada em casos especiais de desempenho do estudante após a conclusão de todos os créditos exigidos para o Mestrado e em até 12 (doze) meses antes da data limite para conclusão do Curso.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo orientador, incluindo histórico escolar atualizado do estudante e justificativa circunstanciada, atestando o andamento do trabalho científico e o desempenho acadêmico do aluno.

§ 2º O Colegiado analisará e deliberará sobre o pedido com base no histórico escolar, nos avanços do trabalho de pesquisa desenvolvido e no desempenho acadêmico do aluno.

### **Seção VII** **Dos Exames de Qualificação**

Art. 37. Os procedimentos relativos aos exames de qualificação, defesa de dissertação de mestrado, de tese de doutorado e composição de bancas examinadoras para fins de concessão dos títulos de mestre e doutor são regulados pelos dispositivos correspondentes constantes do RPPG e de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

### **Seção VIII** **Da Dissertação, da Tese e da Banca Examinadora**

Art. 38. O estudante deverá registrar o seu projeto de Dissertação ou projeto de Tese, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar de sua matrícula inicial.

Parágrafo único. Caso o projeto não seja entregue até o 12º (décimo segundo) mês da sua matrícula inicial, o estudante não poderá realizar a sua inscrição semestral no Programa.

Art. 39. Depois de atendidas todas as outras exigências acadêmicas e legais, para obtenção do grau de Mestre será exigida a defesa de uma Dissertação que represente uma contribuição para a área de concentração do candidato, desenvolvida pelo aluno; para obtenção do grau de Doutor, será exigida uma Tese que represente uma contribuição original para a área de concentração do candidato, desenvolvida pelo aluno, e a comprovação da publicação ou aceite de publicação de um artigo em periódico com corpo editorial.

Art. 40. A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá ser solicitada ao Colegiado do Curso com pelo menos 2 (dois) meses antes da data pretendida para a defesa, por meio de ofício, disponível na página do Programa na internet, assinado pelo orientador e pelo candidato, contendo sugestões de nomes para a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O formato da Dissertação ou da Tese deve estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 41. Em comum acordo com o orientador, o candidato e a Banca Examinadora, o Colegiado determinará a data da defesa da Dissertação ou da Tese, que deverá ser entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data de requerimento.

Parágrafo único. O candidato deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pelo menos 2 (duas) cópias impressas da versão a ser defendida do trabalho de Dissertação e pelo menos 4 (quatro) cópias impressas da versão a ser defendida do trabalho de Tese, além da versão eletrônica em formato pdf desse trabalho de Dissertação ou de Tese, para que a Secretaria dê o encaminhamento aos membros titulares da Banca; em caso da necessidade de uma versão impressa para os membros suplentes da Banca, fica o candidato responsável pela impressão e encaminhamento à Secretaria dessas cópias.

Art. 42. A sessão de defesa será pública e constará da apresentação, pelo candidato, do trabalho realizado e de uma arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º A sessão será presidida pelo orientador do candidato.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º O candidato deverá apresentar um seminário sobre o trabalho realizado, de duração entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º Após a apresentação do seminário por parte do candidato, cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos para arguição.

§ 5º A defesa da Dissertação ou da Tese poderá, a critério da Banca Examinadora, ser precedida de uma entrevista pública com o candidato.

Art. 43. Os membros da Banca Examinadora devem expressar seu julgamento por meio de uma ata lavrada e tornada pública imediatamente após a defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou da Tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 2º No caso de aprovação com correções, o Presidente da Banca Examinadora ficará responsável pela verificação do cumprimento das correções a serem efetuadas pelo candidato, e este deverá apresentar à Secretaria do Programa a redação final até no máximo 90 (noventa) dias após a sessão de defesa.

Art. 44. Aprovada a Dissertação ou a Tese, e homologado o resultado pelo Colegiado do Curso, o candidato deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, 2 (duas) cópias impressas da versão definitiva do trabalho de Dissertação ou de Tese, devidamente corrigida, e 1 (uma) cópia gravada em meio eletrônico, contendo a versão do texto completo e, separadamente, o resumo e o *abstract*, para solicitação da expedição do referido diploma.

Parágrafo único. Nenhum documento em que conste o resultado da defesa da Dissertação ou da Tese será emitido para o candidato ao título sem que o mesmo tenha cumprido todas as exigências impostas pela Banca Examinadora.

### **Seção IX** **Da Concessão de Grau**

Art. 45. Para a obtenção do título de Mestre, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I – completar o mínimo de 20 (vinte) créditos, de acordo com o exposto neste Regimento;

II – realizar o estágio de Docência na Graduação;

III – ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV – ser aprovado em Exame de Língua Inglesa ou apresentar certidão de proficiência em inglês válida, como TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE e outros, de acordo com os índices mínimos a serem definidos pelo Colegiado do Curso;

V – participar e apresentar um trabalho (resumo ou completo) em evento científico;

VI – ser aprovado na defesa da Dissertação.

Art. 46. Para a obtenção do título de Doutor, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I – completar o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, de acordo com o exposto neste Regimento;

II – realizar o Estágio de Docência na Graduação;

III – apresentar um seminário na unidade curricular Seminários de Física e Química de Materiais II;

IV – ser aprovado no Exame de Qualificação;

V – ser aprovado em Exame de Língua Inglesa ou apresentar certidão de proficiência em inglês válida, como TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE e outros, de acordo com os índices mínimos a serem definidos pelo Colegiado do Curso;

VI – apresentar um artigo publicado ou aceito para publicação em revistas classificadas no sistema Qualis na área de Materiais, referentes ao trabalho desenvolvido no Doutorado;

VII – ser aprovado na defesa da Tese.

Art. 47. São condições para a atribuição dos graus de Mestre ou de Doutor:

I – cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II – comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com a Biblioteca da UFSJ.

### **Seção X**

### **Das Bolsas de Estudo**

Art. 48. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, segundo critério classificatório e normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, a partir das normas veiculadas pela PROPE e pelas agências públicas de fomento.

Art. 49. As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério do Colegiado do Programa.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 51. Ressalvados os casos e disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 52. Fica o Colegiado do PPG-FQMat autorizado a estabelecer instruções sobre procedimentos administrativos a serem seguidos para credenciamento de docentes para o Programa, para a realização de exames de qualificação e exame de proficiência em língua inglesa, nos limites das suas competências, estabelecidas nas normas vigentes e neste Regimento Interno.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 30 de junho de 2014.

Prof<sup>a</sup> VALÉRIA HELOISA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário